



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

Terça-feira, 28 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.091

Página 1 de 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. www.presidentealves.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficialeetronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO

02 DE 10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 28 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.091

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR N.05/2023



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023

“Dispõe sobre a outorga de escritura pública de doação aos concessionários dos imóveis de que trata a Lei Municipal nº 974, de 15 de Outubro de 1990 (Colina do Sol).”

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Poder Executivo Municipal está autorizado, de acordo com o inciso I do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, a conceder escritura pública de doação aos concessionários dos imóveis no loteamento denominado “Colina do Sol”, conforme previsto na Lei Municipal nº 974/1990 e Lei nº 1.012/1991.

§1º: A solicitação da escritura de doação deve ser realizada no período de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta lei. Essa solicitação substituirá os contratos de concessão de direito real de uso previsto na Lei nº 974, de 15 de outubro de 1990, desde que seja demonstrado pelos beneficiários o cumprimento dos requisitos estabelecidos na época, conforme as disposições da respectiva Lei.

§2º: A escritura pública poderá ser lavrada diretamente em nome de eventuais sucessores ou de terceiros indicados pelos concessionários.

Artigo 2º: A escritura pública de doação deve incluir os encargos do donatário, bem como a cláusula de retrocessão.

Parágrafo único: Os encargos do donatário incluem:

I – Utilização do imóvel para fins residenciais;

II – Observância do prazo de edificação estabelecido na Lei Municipal nº 974, 15 de Outubro de 1990.

Artigo 3º: Todas as despesas relacionadas à lavratura da escritura pública de doação serão de responsabilidade do donatário.

Artigo 4º: O Poder Executivo tomará as demais medidas administrativas necessárias para o cumprimento desta lei.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 28 de Novembro de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 28 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.091

Página 3 de 10

LEI N. 2.108, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Cestas Natalinas aos Servidores Públicos Municipais, exclusivamente no exercício de 2023, e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder exclusivamente no exercício de 2023, no decorrer do mês de dezembro, Cestas Natalinas aos Servidores Públicos do Município de Presidente Alves, ocupantes de cargos efetivos e comissionados.

Art. 2º - Será fornecida uma única cesta natalina a cada servidor municipal que se encontre em atividade, considerando também os servidores afastados por comorbidades.

Art. 3º - Os itens da cesta natalina exclusivamente para o exercício de 2023, serão relacionados através de decreto a ser editado na data oportuna.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 28 de Novembro de 2023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 28 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.091

Página 4 de 10

LEI N. 2.109, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para manutenção das despesas da administração municipal.

Local: 0201 – Gabinete do Prefeito e Dependências

Órgão: 020102 – Administração Municipal

Func.: 04.122.0003.2011.0000 – Manutenção Despesas Administração Municipal

Categ.: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Art. 2º - O valor acima será coberto através de superávit de exercício anterior.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 28 de Novembro de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 28 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.091

Página 5 de 10

DECRETO N. 3.146, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a Progressão Funcional de Servidores Públicos nos termos do art.24 e 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, que determinou que o Adicional por tempo de serviço de que trata o art.6º da Lei nº 1.242, de 18 de maio de 1995, será substituído pelo Instituto da Progressão Funcional, estabelecida nos artigos 24 e 25 desta Lei.

CONSIDERANDO o art. 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, em que dispõe que a efetivação da Progressão Funcional será condicionada ao cumprimento do interstício por parte do empregado, que é o período de tempo em que o servidor deve ter cumprido entre duas datas;

CONSIDERANDO ainda que o art. 25, § 1º, menciona que o interstício será de 12 meses, e considerará como data-base para o início da contagem do interstício, sempre o dia seguinte ao que o servidor completar mais um ano de serviço no Município.

CONSIDERANDO ainda o enquadramento dos servidores através das regras estabelecidas nos artigos 21 e 22 desta lei, que diz que estes terão excepcionalmente direito à progressão prevista no art. 25, da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, na data em que completar o próximo ano de serviço público municipal, iniciando nesta data a contagem de novo interstício para fins da Progressão Funcional,

DECRETA:

Art. 1º Aplica-se o instituto da Progressão Funcional por Tempo de Serviço aos servidores abaixo discriminados, conforme previsão no art. 24 da Lei Municipal nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, em conformidade com a Escala de Referências da Tabela 1 da Lei nº 2.044, de 16 de janeiro de 2023, de acordo com o Decreto nº 3.109, de 26 de Julho de 2023 e respeitado o disposto no art. 24 e 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020.

NOMES DOS SERVIDORES	DATA DE ADMISSÃO	EMPREGOS PÚBLICOS	Referência Correta de Enquadramento
Fabiana da Silva M. Caetano	13/11/2012	Merendeira	A- 30
Fulgêncio José de Carvalho	12/11/1990	Pedreiro	A - 55
Francielli Ap.M.Alves da Costa	05/11/2014	Monitor de Alunos	A- 29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 28 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.091

Página 6 de 10

Solange de Fátima Ulian Siena	01/11/1990	Merendeira	A- 49
-------------------------------	------------	------------	-------

Art. 2º Os efeitos deste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 24 de Novembro de 2023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 28 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.091

Página 7 de 10

DECRETO N. 3.147, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a composição dos itens da cesta natalina a serem distribuídas aos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, exclusivamente neste exercício de 2023, nos termos que especifica”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - As cestas Natalinas para distribuição aos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, exclusivamente neste exercício de 2023, serão compostas com os seguintes itens e quantidades especificados no quadro abaixo:

Produto	Qtde	Embalagem
Panetone Frutas	01	400 gramas
Panetone Chocotone	01	400 gramas
Cookies	01	100 gramas
Cookies	01	96 gramas
Cookies Chocolate	01	100 gramas
Recheado Chocolate	01	108 gramas
Recheado Baunilha	01	108 gramas
Biscoito Champanhe	01	150 gramas
Biscoito Maisena	01	170 gramas
Waffer Chocolate	01	140 gramas
Waffer Morango	01	140 gramas
Waffer Baunilha	01	104 gramas
Waffer chocolate	01	104 gramas
Pão de mel	01	240 gramas
Recheadinho Goiaba	01	112 gramas
Torrada Tradicional	01	142 gramas
Roll Chocolate	01	34 gramas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 28 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.091

Página 8 de 10

Duo chocolate	01	27 gramas
Bolinho Duplo Chocolate	01	40 gramas
Bolinho Laranja	01	40 gramas
Bem cesta	01	-

Art. 2º - As despesas que trata o artigo anterior correrão por conta das dotações específicas prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 28 de novembro de 2023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 28 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.091

Página 9 de 10

DECRETO N. 3.148, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE ALVES

RUA VER LUIZ M FILHO, 73
44555688/0001-41

Exercício: 2023

DECRETO Nº 3148 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.2109

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$62.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				62.000,00
02	01	02	Administração Municipal	
	276	04.122.0003.2011.0000	Suporte Administrativo	62.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 91 60
		91	TESOURO-exercícios anteriores	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	Fontes de Recurso	62.000,00
	91 60	62.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE ALVES, 28 de novembro de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 28 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1.091

Página 10 de 10

PODER EXECUTIVO

LICITACAO

AVISO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO

Convite n.º 16/2023

Objeto: contratação de empresa devidamente habilitada para execução de recuperação asfáltica com fornecimento de material, mão de obra e maquinários necessários; conforme especificações constantes dos Projetos Básicos, que faz parte integrante do presente Edital.

A Comissão Municipal de Licitação comunica aos interessados que analisada a documentação face às regras editalícias e legais, torna público o resultado do julgamento de classificação/desclassificação do certame em epígrafe, CLASSIFICAR as empresas: R.M.M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME, inscrito CNPJ 15.286.648/0001-43 no valor global de R\$ 109.991,91. Fica aberto o prazo para interposição de recursos na forma da lei. Decorrido o prazo e não havendo recurso ou se apresentado, este for decidido será o objeto Homologado e Adjudicado pelo Sr. Prefeito.